

FICHA TÉCNICA 4

CUSTOS RELACIONADOS COM O RECURSO A COMPETÊNCIAS E SERVIÇOS EXTERNOS

1. BASE JURÍDICA

Os elementos elegíveis relativos aos custos relacionados com o recurso a competências e serviços externos são identificados no artigo 42.º do Regulamento (UE) nº 2021/1059 (Regulamento Interreg).

2. DEFINIÇÃO

São considerados custos relacionados com o recurso a competências e serviços externos os correspondentes a **serviços profissionais** prestados por uma pessoa singular ou coletiva (pública ou privada) **que não seja beneficiária do projeto nem esteja juridicamente ligada ao mesmo.**

Esta categoria inclui despesas com faturas ou documentos equivalentes pagos pelo beneficiário do projeto, emitidos **com base em contratos ou acordos escritos**, para a execução de determinadas atividades do projeto diretamente ligadas ao mesmo.

Deve entender-se como tal:

- a) Estudos ou inquéritos (por exemplo, avaliações, estratégias, planos de concepção e manuais);
- b) Formação;
- c) Traduções;
- d) Desenvolvimento, alterações e atualizações dos sistemas informáticos e do sítio Web;
- e) Promoção, comunicação, publicidade, artigos e atividades promocionais ou de informação das atividades do projeto;
- f) Gestão financeira;
- g) Serviços relacionados com a organização e realização de eventos ou reuniões (incluindo renda, restauração ou interpretação). Isto inclui os custos pagos por um beneficiário, para o conjunto dos parceiros, no âmbito da organização de reuniões do projeto;
- h) Participação em eventos (por exemplo, taxas de inscrição);
- i) Assessoria jurídica e serviços notariais, competências técnicas e financeiras, outros serviços de consultoria e de contabilidade;
- j) Direitos de propriedade intelectual;

- k) Garantias bancárias ou de outras instituições financeiras, sempre que sejam exigidas pela legislação ou pelo Comité de Acompanhamento;
- l) Deslocação e alojamento de peritos externos, oradores, prestadores de serviços;
- m) Outras competências e serviços específicos necessários para a realização das atividades do projeto.

3. MODALIDADE DE DECLARAÇÃO E REGRAS GERAIS

Os custos relacionados com o recurso a competências e serviços externos serão declarados com base no seu **custo real**.

4. PROIBIÇÕES E LIMITAÇÕES

- ✓ **É proibido contratar trabalhadores/as** de qualquer uma das **entidades beneficiárias ou parceiras do projeto como prestadores de serviços externos** no âmbito do projeto.
- ✓ **É proibido a contratação** entre **empresas relacionadas**.

5. PISTA DE AUDITORIA

Para efeitos de controlo, os documentos justificativos dos serviços externos que devem fazer parte da **pista de auditoria** são:

- ✓ **Fatura, recibo e pagamento** ou documentos contabilísticos de valor probatório equivalente,
- ✓ **Evidência da execução do serviço** contratado, por exemplo:
 - Cópia dos estudos para os quais as despesas são certificadas, relatórios ou documentos preliminares ou resumos (coerentes com o estabelecido no plano financeiro do respetivo contrato);
 - Documentação justificativa de reuniões e eventos (programa, fotografias, lista de participantes, etc.);
 - Exemplares dos materiais promocionais cuja despesa se certifica (exemplares de publicações, exemplares de material audiovisual, fotografias de exposições, etc.);
 - Para os beneficiários portugueses, cópia de recibos verdes ou outros documentos de valor probatório equivalente, bem como prova de pagamento e retenção de IRS.
- ✓ **Procedimento de contratação completo, se aplicável**, de acordo com os regulamentos, bem como quaisquer alterações aos mesmos. No caso de contratos com peritos pagos com base numa tarifa diária, a tarifa diária deve ser indicada juntamente com o número de dias contratados e o montante total do contrato.

- ✓ Evidências do cumprimento com as **regras de Visibilidade, Transparência e Comunicação**, por exemplo, fotografias de materiais (cartazes, publicações, posters/roll-ups, etc.) com o logotipo obrigatório do Programa e do projeto.
- ✓ **Justificação dos custos de deslocação e de alojamento para oradores, peritos externos, prestadores de serviços:**

Para a justificação dos custos de deslocação e de alojamento dos oradores, peritos externos e prestadores de serviços, incorridas no âmbito do projeto, será necessário anexar os mesmos documentos especificados na Ficha técnica 3 para as despesas de deslocação e de alojamento declaradas a custo real (projetos estratégicos).

LIMITES APLICÁVEIS A ESTES CUSTOS:

- Para despesas pagas pelos *beneficiários nas Ilhas Canárias*:

Para as despesas de deslocação e de alojamento declaradas a custo real, o programa aplicará o artigo 12.º "Custos de Alojamento" do Decreto 251/1997 de 30 de setembro de 1997 que aprova o Regulamento de Indemnizações por razão de serviço:

"Excepcionalmente, para viagens ao estrangeiro, os chefes de departamento podem autorizar que o montante do subsídio de alojamento possa ser umentado até ao montante fixado para o grupo 1 ou que possa ser pago o montante total das despesas efetivamente incorridas e justificadas".

- Para despesas pagas por *beneficiários portugueses*:

As despesas relativas a ajudas de custo referentes a viagens e deslocações, relacionadas com a operação, serão aceites como despesas elegíveis desde que cumpram a Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual e adaptada pelas administrações regionais autónomas.

Para os beneficiários dos Açores, no que respeita à elegibilidade das despesas relativas a deslocações aéreas, os limites máximos a aplicar são os previstos no Decreto-Lei n.º 41/2015, de 24 de março, e na Portaria n.º 95-A/2015, de 27 de março, nas respetivas redações atuais.

Para os beneficiários da Madeira, os limites máximos são os previstos no Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho, e na Portaria n.º 260-C/2015, de 24 de agosto, nas respetivas redações atuais.